



mi

REGIMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA E DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA

Mandato 2020-2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE, SEM ALTERAÇÕES, NA 1.ª ASSEMBLEIA
ORDINÁRIA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL
E PEDIÁTRICA, REALIZADA A 01 DE FEVEREIRO DE 2020, EM LISBOA.**

APROVADA PELA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA, EM 17 JANEIRO DE
2020

PARECER EMITIDO PELO CONSELHO JURISDICIONAL, EM 22 DE JANEIRO, AO ABRIGO DA ALÍNEA I) DO Nº 6 DO ARTIGO 32º DO
ESTATUTO DA ORDEM DOS ENFERMEIROS



**REGIMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE
INFANTIL E PEDIÁTRICA E DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM
DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
2020-2023**



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**ARTIGO 1.º
ÂMBITO**

O presente Regimento, elaborado nos termos do disposto no artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante designado Estatuto, destina-se a reger a organização e funcionamento do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, doravante designado Colégio, e da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, designada por Mesa, bem como as suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**ARTIGO 2.º
PRINCÍPIOS**

Na sua atividade e funcionamento, o Colégio e a Mesa, regem-se pelos princípios gerais do direito, e em particular pelos princípios da legalidade, da transparência, da prossecução do interesse público e dos destinatários de cuidados, da colaboração institucional e demais princípios aplicáveis.

**ARTIGO 3.º
MANDATO**

Os mandatos dos membros da Mesa têm a duração de quatro anos, com início a 1 de janeiro e *terminus* a 31 de Dezembro.

**CAPÍTULO II
DO COLÉGIO**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 4.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

1. O Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica é o órgão profissional especializado na área de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
2. O Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica é constituído por todos os membros da Ordem detentores do título profissional de Enfermeiro Especialista na área da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

**ARTIGO 5.º
COMPETÊNCIAS**

Ao Colégio compete, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto:

- a) Promover o desenvolvimento das relações científicas e profissionais entre os membros da especialidade;
- b) Elaborar estudos sobre *focus* de atenção específicos da especialidade;
- c) Definir as competências específicas da área de Especialidade, a propor ao Conselho Diretivo;
- d) Elaborar os programas formativos da respetiva área de Especialidade, a propor ao Conselho Diretivo;
- e) Acompanhar o exercício profissional especializado, em articulação com os Conselhos de Enfermagem Regionais;
- f) Definir padrões de qualidade de cuidados de enfermagem especializados e zelar pela sua observância no exercício profissional;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Aprovado por unanimidade, sem alterações, na 1ª Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizada a 01 de Fevereiro de 2020, em Lisboa.

ARTIGO 6.º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. São direitos dos membros do Colégio:
 - a) O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
 - b) O de ser convocado para as reuniões;
 - c) O de participar nas reuniões;
 - d) O de apresentar e discutir propostas;
 - e) O de votar;
 - f) O de emitir declaração de voto de vencido;
 - g) O de acesso a todos os registos e atas;
 - h) O de requerer conjuntamente, nos termos do previsto no presente Regimento, a convocação de reuniões extraordinárias.

2. São deveres dos membros do Colégio:
 - a) O de cumprir o presente Regimento;
 - b) O de participar nas reuniões;
 - c) O de votar, conforme consagrado no presente regimento;
 - d) O de colaborar com os restantes membros do Colégio e demais Órgãos da Ordem, na prossecução de objectivos comuns, sempre que solicitado.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

ARTIGO 7.º

DA ASSEMBLEIA

1. O Colégio reúne, em assembleia ordinária, obrigatoriamente, uma vez por ano, até ao dia 1 de fevereiro, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto.
2. O Colégio reúne, em assembleia extraordinária, mediante convocatória do Presidente da Mesa, ou quando 5% dos seus membros regularmente inscritos, o solicitem por escrito, indicando o assunto que pretendem discutir em assembleia.

ARTIGO 8.º

CONVOCATÓRIA

1. Compete ao Presidente da Mesa do Colégio, ouvido o Conselho Directivo, fixar o dia, hora e local da assembleia ordinária do Colégio.
2. A convocatória, da qual consta a ordem do dia da reunião, deve ser dada a conhecer a todos os membros do Colégio com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos sobre a data da reunião.
3. Sempre que possível, os documentos a serem discutidos devem acompanhar a convocatória. Quando não seja possível, devem ser disponibilizados aos membros com uma antecedência mínima de oito dias seguidos sobre a data da reunião.
4. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente da Mesa do Colégio, devendo a convocatória ser feita para um dos 15 dias seguintes à submissão do requerimento apresentado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data de reunião extraordinária.
5. As convocatórias para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, são realizadas por meio de anúncio publicado na página oficial da Ordem dos Enfermeiros e pelo envio para os endereços de correio electrónico dos membros, registados na base de gestão de membros da Ordem.

ARTIGO 9.º

QUÓRUM

1. A assembleia do Colégio só pode realizar-se quando estejam presentes 5% dos seus membros em efetividade de funções.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com o número de membros presente, 30 minutos após a hora da convocatória.

Aprovado por unanimidade, sem alterações, na 1ª Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizada a 01 de Fevereiro de 2020, em Lisboa.

ARTIGO 10.º

PRESIDENTE DA MESA DO COLÉGIO

1. No âmbito das assembleias do Colégio, compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem do dia e providenciar pela disponibilização atempada dos documentos a discutir pelos membros do Colégio;
 - c) Apreciar, ouvida a Mesa, os documentos e requerimentos apresentados;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o regular funcionamento da reunião;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis, o cumprimento do presente Regimento e a regularidade das deliberações;
 - f) Dar conhecimento à assembleia das informações e explicações que forem dirigidas à mesa;
 - g) Colocar à discussão e votação os documentos admitidos pela mesa;
 - h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões do Colégio, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata.
2. O Presidente da Mesa do Colégio designará quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 11.º

SECRETÁRIOS DA MESA DO COLÉGIO

No âmbito das assembleias, compete aos Secretários da Mesa do Colégio:

- a) Coadjuvar o presidente nos atos necessários ao normal funcionamento da assembleia, secretariar as reuniões e lavrar as respetivas atas, que serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;
- b) Elaborar as minutas de ata, quando deliberado;
- c) Verificar o quórum e registar as votações;
- d) Verificar a presença dos membros efetivos que tomaram a iniciativa de requerer a realização da sessão extraordinária;
- e) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições para uso da palavra.

ARTIGO 12.º

PRESENCAS

1. Podem participar nas assembleias do Colégio:
 - a) Os membros que detenham o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
 - b) Os membros honorários com a mesma especialidade, sem direito a voto.
2. Sempre que se afigure necessário, podem estar presentes na assembleia do Colégio:
 - a) Mediante solicitação dirigida ao Conselho Directivo, funcionários, assessores da Ordem dos Enfermeiros ou pessoal contratado para prestar apoio logístico ou técnico;
 - b) Peritos alheios à Ordem dos Enfermeiros para apoio técnico aos proponentes na apresentação de propostas ou apoio técnico-jurídico geral.
3. A presença na assembleia do Colégio de pessoas não compreendidas nos números 1 e 2 do presente artigo depende de deliberação favorável dos membros efetivos presentes.
4. As pessoas referidas no número anterior têm o estatuto de observadores.

ARTIGO 13.º

REGISTO DE PRESENCAS

1. No local das sessões da assembleia do Colégio deve existir um meio de registo das presenças dos membros com direito de participação.
2. O registo das presenças pode ser efetuado em listagem alfabética dos membros, que inclua os respetivos números de inscrição, devendo ser assinada, à entrada, pelos presentes.
3. A assinatura da listagem, sendo o caso, implica a comprovação da inscrição na Ordem através da apresentação de cédula profissional válida ou de documento emitido em substituição da mesma.

Aprovado por unanimidade, sem alterações, na 1ª Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizada a 01 de Fevereiro de 2020, em Lisboa.

ARTIGO 14.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

1. Nas reuniões da assembleia do Colégio designa-se por período de «ordem do dia» o tempo decorrido entre a verificação do quórum constitutivo e a discussão e eventual deliberação sobre o último assunto constante da ordem de trabalhos fixada na convocatória.
2. Nas reuniões ordinárias da assembleia do Colégio pode existir um período anterior ao da «ordem do dia», designado «prévio à ordem do dia», destinado à aprovação de atas de reuniões anteriores, informações, pedidos de esclarecimento à Mesa, envio de mensagens de saudação, votos de louvor, de congratulação e de pesar.
3. No período «prévio à ordem do dia» não podem ser discutidas ou deliberadas questões incluídas na ordem de trabalhos ou alheias às referidas no número 2 deste artigo.
4. O período «prévio à ordem do dia» não pode exceder 30 minutos, sem prejuízo da respetiva prorrogação pelo Presidente da Mesa, até ao máximo de 30 minutos, ou do seu adiamento para depois da conclusão do último ponto da «ordem do dia».

ARTIGO 15.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia do Colégio para:
 - a) Apresentar propostas, moções, requerimentos e protestos;
 - b) Participar na discussão dos assuntos em apreciação;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Formular pedidos de esclarecimento ou responder aos mesmos;
 - e) Tratar de outros assuntos de interesse da Ordem.
2. Quem solicitar a palavra deve identificar-se e declarar para que fim, de entre os incluídos nas alíneas b) a e) do número 1 do presente artigo, dela pretende fazer uso.
3. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é disso advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo fixado pelo Presidente da Mesa para apresentação ou discussão do assunto em causa.
5. Se algum membro da Mesa quiser usar da palavra durante a reunião da assembleia do Colégio não pode reassumir o seu lugar na Mesa enquanto estiver em debate ou votação o assunto em que tenha intervindo.

ARTIGO 16.º

PROPOSTAS

1. As propostas reportam-se a questões de interesse da Ordem e da profissão, que devam ser objeto de deliberação da assembleia, e são apresentadas com o grau de especificidade adequado à sua discussão esclarecida.
2. As propostas constantes da ordem de trabalhos e previamente divulgadas são apresentadas oralmente, de forma sucinta, à assembleia do Colégio, pelo proponente, representante dos proponentes ou do órgão proponente.
3. As propostas efetuadas no decurso da reunião da assembleia do Colégio são, fundamentadas e dirigidas à Mesa por escrito, ainda que tenham sido prévia e oralmente apresentadas, no âmbito de uma intervenção autorizada, pelo proponente, representante dos proponentes ou do órgão proponente.
4. O Presidente da Mesa pode fixar um limite de tempo para a apresentação e discussão das propostas.
5. O Presidente da Mesa pode dar prioridade ao pedido de intervenção do proponente, do representante dos proponentes ou do órgão proponente, para efeitos de clarificação do sentido da proposta, de apresentação de alterações ou substituições às propostas ou de retirada das mesmas.

ARTIGO 17.º

MOÇÕES

1. As moções são afirmações coletivas, que, podendo ser apresentadas apenas por um membro, representante de um conjunto de membros ou órgão da Ordem, firmam orientações de carácter geral.
2. As moções aplicam-se as disposições previstas no artigo anterior, com as devidas adaptações.

ARTIGO 18.º

REQUERIMENTOS

1. Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, devendo o texto dos últimos ser entregue à Mesa previamente à sua votação.
3. Os requerimentos orais, bem como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder um minuto.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem que haja lugar à discussão dos mesmos.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 19.º

PROTESTOS

1. Os protestos são reclamações contra o carácter ilegal ou irregular de decisão da Mesa ou contra expressões consideradas ofensivas da honra e consideração devidas.
2. O tempo para protesto e para contraprotesto não pode exceder três minutos.

ARTIGO 20.º

INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

ARTIGO 21.º

ESCLARECIMENTOS

1. A palavra para pedir esclarecimentos, designadamente sobre o conteúdo de propostas, deve limitar-se à formulação concisa da(s) pergunta(s).
2. A palavra para proferir a resposta a um pedido de esclarecimentos deve limitar-se estritamente à matéria em relação à qual foi suscitada a questão, pelo orador que tiver acabado de intervir.
3. Os membros da assembleia do Colégio que pretendam formular pedido(s) de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os originou, sendo os mesmos apresentados por ordem de inscrição e podendo ser respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
4. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

ARTIGO 22.º

USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período de votação de uma proposta, nenhum membro da assembleia do Colégio pode usar da palavra até à proclamação dos resultados, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

ARTIGO 23.º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes, salvo nos casos em que, disposição legal ou estatutária, exija maioria qualificada ou absoluta.
2. As abstenções não relevam para o apuramento da maioria.

ARTIGO 24.º

VOTO

1. Nenhum membro efetivo presente pode deixar de manifestar o seu sentido de aprovação, rejeição ou abstenção quanto ao objeto da votação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os membros da Mesa podem não exercer o direito de voto, para cujo efeito devem declará-lo à Assembleia antes do início da votação.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 25.º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio público, que pode efetuar-se coletivamente ou nominalmente;
 - b) Por escrutínio secreto.
2. Na votação por escrutínio público apura-se o sentido da declaração de voto de cada membro pelo modo coletivo indicado pelo Presidente da Mesa, designadamente pelos que estão levantados em contraposição com os sentados.
3. Nos casos de votação nominal cada membro indica, individualmente, o respetivo sentido de voto.
4. Cabe ao Presidente da Mesa do Colégio decidir sobre a forma de votação, tendo em conta a natureza da matéria em causa, à exceção da forma prevista na alínea b) do número 1 do presente artigo, que, sendo sugerida pelo Presidente ou requerida por qualquer membro presente, implica a aceitação expressa da assembleia do Colégio, deliberando nos termos do artigo 24.º deste Regimento.
5. O apuramento do resultado das votações efetuadas nominalmente e por escrutínio secreto pode, se as condições técnicas o permitirem, ser efetuado por meios eletrónicos.

ARTIGO 26.º

PROCESSO DE VOTAÇÃO

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-o de forma clara, para que os membros possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Enquanto decorrer o período da votação não é permitida a entrada ou a saída da sala.
3. Nos casos de votação por escrutínio secreto, é dada baixa dos membros efetivos presentes por cada membro votante, podendo a mesma ser efetuada em caderno ou por processo eletrónico de identificação.

ARTIGO 27.º

EMPATE NA VOTAÇÃO

1. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Nos casos de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação.
3. Quando se mantenha o empate na segunda votação, procede-se a votação nominal.

ARTIGO 28.º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Os membros da assembleia do Colégio que tiverem ficado vencidos numa votação podem produzir no final da mesma uma declaração, esclarecendo o sentido do seu voto.
2. As declarações de voto são escritas e entregues na Mesa até ao final da reunião.

ARTIGO 29.º

REGISTOS DAS REUNIÕES E ATAS

1. As reuniões da assembleia do Colégio são registadas em suporte áudio.
2. Das reuniões da assembleia do Colégio são lavradas atas detalhadas.

3. As atas, lavradas pelos secretários da Mesa, são submetidas à votação de todos os membros efetivos presentes no início da reunião ordinária subsequente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e pelos secretários.
4. Nos casos em que a assembleia assim o aprove, a minuta da deliberação é votada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ponderada a urgência ou conveniência da sua imediata entrada em vigor.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas nos termos do número anterior, e da sua assinatura pelos membros da Mesa.



ARTIGO 30.º

PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações, assim como o resumo dos trabalhos das reuniões do Colégio, são publicadas nos meios de divulgação da Ordem.

CAPÍTULO III

DA MESA DO COLÉGIO DE ESPECIALIDADE

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31.º

ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, adiante designada por Mesa, é eleita, por sufrágio direto, secreto e periódico, pelos enfermeiros que detenham o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
2. A Mesa é composta pelo Presidente e dois secretários, nos termos do n.º 1 do artigo 41 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
3. O Presidente da Mesa do Colégio designará quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DO COLÉGIO

Compete à Mesa, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros:

- a) Dirigir os trabalhos do Colégio;
- b) Dar seguimento às deliberações do Colégio;
- c) Emitir pareceres, de acordo com o estabelecido no regimento do Colégio;
- d) Apoiar o Conselho Diretivo, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Enfermagem nos assuntos profissionais relativos aos cuidados de Enfermagem da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- e) Designar uma comissão de apoio técnico, constituída por cinco membros da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, um por cada seção regional, destinada a prestar assessoria técnica e científica no âmbito da competência de emissão de pareceres e no acompanhamento do exercício profissional, a propor ao Conselho Diretivo para nomeação;
- f) Elaborar um relatório bienal sobre o estado do desenvolvimento da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e fazer recomendações;
- g) Elaborar e enviar ao Conselho Diretivo, para aprovação, plano e relatório de atividades, e posterior aprovação em assembleia de Colégio;
- h) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Aprovado por unanimidade, sem alterações, na 1ª Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizada a 01 de Fevereiro de 2020, em Lisboa.

ARTIGO 33.º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA MESA



1. São direitos dos membros da Mesa:
 - a) O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
 - b) O de ser convocado para as reuniões;
 - c) O de assistir às reuniões;
 - d) O de apresentar e discutir propostas;
 - e) O de votar;
 - f) O de declaração de voto de vencido;
 - g) O de acesso a todos os registos e atas;
 - h) O de reclamar e recorrer internamente das decisões do Presidente que considere inconvenientes ou ilegais;
 - i) O de recorrer ou impugnar externamente as decisões do Presidente ou do próprio órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
 - j) O de requerer a convocação de reuniões extraordinárias;
 - k) O de aprovar a inclusão de outros assuntos na ordem do dia;
 - l) O de proceder ao pedido de renúncia ou de suspensão de mandato, nos termos do artigo 64.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, quando se encontrar em situação de previsível ausência por período superior a três meses.
2. São deveres dos membros da Mesa:
 - a) O de exercer o cargo para que foi eleito;
 - b) O de assistir às reuniões;
 - c) O de informar da falta a reunião;
 - d) O de votar;
 - e) O de dar andamento aos trabalhos que lhes são distribuídos e colaborar com os restantes elementos da Mesa, na prossecução de objetivos comuns;
 - f) O de declarar a sua situação de impedimento, sempre que ocorram as situações previstas no Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 34.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Órgão;
- b) Presidir às reuniões da Mesa da assembleia do Colégio;
- c) Integrar a comissão de qualidade dos cuidados de enfermagem e a comissão de investigação e desenvolvimento, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Enfermagem, quando convocado para tal;
- e) Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;
- f) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i) Despachar o expediente corrente da Mesa;
- j) Delegar competências em qualquer um dos secretários;
- k) Solicitar ao Bastonário a interposição de recurso para o Conselho Jurisdicional das deliberações tomadas que julgue ilegais.

ARTIGO 35.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários:

- a) Elaborar as atas das reuniões que serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;
- b) Elaborar as minutas de ata, quando necessário;
- c) Exercer as competências delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO DA MESA DO COLÉGIO

ARTIGO 36.º

SEDE

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica funciona na sede nacional da Ordem, podendo, sempre que tal se justifique, reunir noutro local, desde que previamente comunicado e autorizado pelo Conselho Directivo, ou ainda por videoconferência.

ARTIGO 37.º

REUNIÕES

1. A Mesa reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. A Mesa reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros em efetividade de funções.
3. Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. A convocação de reuniões ordinárias será efetuada pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias.
5. Os documentos a apreciar nas reuniões ordinárias devem ser divulgados a todos os seus membros com a antecedência mínima de cinco dias.
6. Qualquer alteração ao dia, hora ou local previamente fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
7. A Mesa pode decidir da participação de peritos nas suas reuniões.
8. Sempre que considerado conveniente e a natureza do assunto assim o permitir, a videoconferência poderá ser uma metodologia adotada, desde que para o efeito sejam asseguradas idênticas condições para o debate, discussão e votação, reunindo as condições técnicas que possibilitem acompanhamento em tempo real das circunstâncias em que os membros da Mesa se encontram, devendo o Presidente da Mesa informar na convocatória sobre os membros participantes na videoconferência.
9. Qualquer elemento da Mesa poderá solicitar ter o acesso à participação por videoconferência desde que informe até 72 horas, após a convocatória o Presidente da Mesa, sendo-lhe garantido o direito a voto, mesmo que secreto, através da intranet.

ARTIGO 38.º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que incluirá obrigatoriamente os assuntos que para esse fim lhe forem indicados, por qualquer membro da Mesa, desde que seja efetuado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias ou quarenta e oito horas sobre a data da reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.
3. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião em que se dará continuidade aos trabalhos.

ARTIGO 39.º

QUÓRUM

1. As reuniões da Mesa só poderão ocorrer quando estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Não se verificando o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibera desde que estejam presentes o número de membros referidos no número anterior.

ARTIGO 40.º

FALTAS

As faltas devem ser comunicadas e justificadas ao Presidente.

ARTIGO 41.º

DELIBERAÇÕES

1. A Mesa só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 42.º

VOTAÇÕES

1. As deliberações por votação são tomadas nominalmente, devendo votar primeiro os secretários e por fim o Presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos elementos da Mesa presentes à reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Considera-se vedada a abstenção aos elementos que estejam presentes à reunião e em efetividade de funções.

ARTIGO 43.º

ATA DAS REUNIÕES

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os elementos presentes, os elementos ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações e respetiva fundamentação, a forma e o resultado quando houver lugar a votação.
2. As atas serão lavradas pelo secretário designado e submetidas à aprovação de todos os elementos no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os presentes.
3. As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo, podendo ser feitos extratos para os fins que se mostrem necessários.
4. Nos casos em que a Mesa o delibere, a ata será aprovada, em minuta, no final da respetiva reunião.
5. As deliberações da Mesa só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

ARTIGO 44.º

REGISTO DE VOTO DE VENCIDO

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 45.º

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os membros da Mesa estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos a sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato, e que a Mesa, o Conselho Directivo ou outro órgão, entendam ser confidenciais.

Aprovado por unanimidade, sem alterações, na 1ª Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizada a 01 de Fevereiro de 2020, em Lisboa.

SECÇÃO III
COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E
GRUPOS DE TRABALHO



ARTIGO 46.º

COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E GRUPOS DE TRABALHO

1. No desenvolvimento da sua actividade, a Mesa do Colégio pode ser assessorada por uma Comissão de Apoio Técnico, constituída nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto.
2. Para efeitos do número anterior, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto, compete ao Conselho Directivo, sob proposta da Mesa do Colégio, deliberar sobre a constituição da referida Comissão.
3. A Comissão de Apoio Técnico reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano, mediante solicitação do Presidente da Mesa do Colégio.
4. A Comissão de Apoio Técnico, tem como finalidade apoiar a Mesa nas matérias do âmbito das suas competências e das competências do Colégio.
5. Para além da Comissão de Apoio Técnico, pode ser proposto ao Conselho Directivo, a constituição de Grupos de Trabalho, consoante as necessidades decorrentes do plano de actividades ou quando a finalidade o justifique.
6. Os Grupos de Trabalho, nomeados pelo Conselho Directivo, serão extintos quando completarem os fins para as quais foram criados.
7. Os Grupos de Trabalho apresentam à Mesa do Colégio os resultados do trabalho desenvolvido, nos termos e prazos estabelecidos no ato da sua constituição.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47.º

APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DO COLÉGIO

1. O Regimento do Colégio é aprovado pelo Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
2. As propostas de alteração ao Regimento do Colégio são apresentadas por escrito, individualmente por qualquer membro efetivo, ou coletivamente por grupos de membros do Colégio à Mesa do Colégio e discutidas na sessão do Colégio seguinte, desde que apresentadas com a antecedência exigida nos termos deste Regimento para inclusão na ordem do dia.
3. As alterações só são eficazes após aprovação do Colégio, mediante parecer prévio do Conselho Jurisdicional.

ARTIGO 48.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação. Seguidamente será publicitado nos meios de divulgação da Ordem.